



## **Decisão 01683/2021-5 - 1ª Câmara**

**Processo:** 08674/2018-4

**Classificação:** Edital de Concurso

**Ano do concurso:** 2018

**UG:** CMV - Câmara Municipal de Viana

**Relator:** Marco Antônio da Silva

**ATOS DE PESSOAL – EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO – AUTORIZAR O REENVIO DE INFORMAÇÕES – ARQUIVAR OS AUTOS NA FORMA DO ARTIGO 330, INCISO III DO RITCEES, DANDO-SE CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.**

1. Considerando a necessidade de correção da primeira remessa enviada pela Unidade Gestora, a manifestação da área técnica, bem como o Parecer do Ministério Público de Contas, necessário é a **AUTORIZAÇÃO DE REENVIO** de reenvio de informações, bem como o **ARQUIVAMENTO** do feito e **CIÊNCIA** aos interessados.

**O RELATOR EXMO SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA:**

Tratam os presentes autos de Edital de Concurso Público 01/2018, realizado pela Câmara Municipal de Viana para admissão de pessoal, acerca do preenchimento de cargos e empregos públicos, por meio do sistema *CidadES*.

O Jurisdicionado, por meio do Ofício GP 0026/2019, solicitou o cancelamento das remessas enviadas até então – Módulo Atos de Pessoal, constantes dos presentes autos, bem como autorização para o reenvio das informações referentes ao Concurso Público – Edital 01/2018, a partir da remessa Edital.

A área técnica, através do NRP - Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, por meio da Instrução Técnica Conclusiva – ITC 01720/2021-2, após avaliação em conjunto com Secretaria de Tecnologia da Informação – STI e com o NPP – Núcleo de Avaliação de Políticas Públicas sobre a possibilidade do reenvio de todas as informações relativas ao concurso desde a remessa do Edital, promoveu sugestões.

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do Procurador, Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, mediante o Parecer 02198/2021-1, em consonância com área técnica, manifesta-se no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de contas, para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento, Resolução TC 261/2013.

**É o sucinto relatório.**

## **V O T O**

Em se tratando os autos de Edital de Concurso Público, encaminhado a este Egrégio Tribunal de Contas, para efeito de deliberação deste colegiado, na forma do art. artigo 330, inciso III da Resolução TC 261/2013.

### **1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:**

Da análise dos autos, verifico que o NRP - Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, por meio da Instrução Técnica Conclusiva - ITC 01720/2021-2, manifestou-se nos seguintes termos, *verbis*:

[...]

Trata-se de Ofício nº 0026/2019 - GP, encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Viana, solicitando que seja cancelada as remessas enviadas até a presente data, através do Sistema CidadES – Módulo Atos de Pessoal, constantes do processo TC 8674/2018, bem como, autorização para o reenvio das informações referente ao Concurso Público - Edital nº 001/2018, a partir da remessa Edital.

Segundo o relato da Unidade Gestora – UG, quando foi enviado o edital para o Sistema **eCidades**, não foi observado que deveria ser informado no cadastro do sistema/cargos ofertados/Item do Sistema a cota racial, o que está ocasionando impedimento do envio da homologação, admissão, e atualização do concurso para o Cidades/Ato de Pessoal. Pois, informa que existem candidatos aprovados na cota racial.

Ocorre que a Instrução Normativa TC 38/2016, que trata da remessa dos atos de admissão de pessoal ao CidadES, não traz a previsão de cancelamento de remessa já homologada pela UG.

Contudo, com o objetivo de receber as demais informações pertinentes ao concurso, em conjunto com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI e com o Núcleo de Avaliação de Políticas Públicas - NPP, assim denominadas à época, foi avaliada a possibilidade de do reenvio de todas as informações relativas ao concurso desde a remessa Edital de Concurso.

Em virtude desse fato, entende-se que a melhor solução é o arquivamento do processo TC nº 8674/2018.

Ressalta-se que até a presente data, a unidade jurisdicionada não encaminhou nenhuma das remessas posteriores. Logo, para regularização dessas remessas, é imperativo que seja possibilita a correção da primeira remessa, qual seja, a remessa edital. E para isso, é necessário o arquivamento do presente processo para que seja reenviada as informações do edital, agora de forma correta, possibilitando, futuramente, o recebimento das admissões correlatas.

Assim, **considerando que o procedimento proposto permitirá à UG dar continuidade à prestação de informações a respeito do concurso público referente ao exercício de 2018, sugere-se ao Exmo. Relator, que:**

- 1) **Cientifique o jurisdicionado, autorizando-o a reenviar as informações, desde a primeira remessa (Edital Concurso), com uma nova identificação para o concurso, gerando um novo processo;**
- 2) **Determine o arquivamento deste Processo TC nº 8674/2018, nos termos do art. 330, III do Regimento Interno do TCE/ES. – g.n.**

Observa-se que após o encaminhamento de forma equivocada da remessa do edital de concurso público 01/2018 a esta Corte de Contas, foi solicitado autorização, pela Unidade Gestora, do cancelamento das remessas enviadas até a presente data, bem como autorização para reenvio das informações desde a primeira remessa (Edital de Concurso).

Considerando que a Instrução Normativa TC 38/2016 não traz previsão de cancelamento da remessa já homologada pela UG, visando receber informações

referentes ao concurso, dando-se seguimento ao feito, foi realizada avaliação conjunta pelo NRP - Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, Secretaria de Tecnologia da Informação – STI e o NPP – Núcleo de Avaliação de Políticas Públicas acerca da possibilidade do reenvio de todas as informações relativas ao concurso desde a remessa do Edital, sugerindo o NRP ao Relator, por meio da ITC 01720/2021-2, o seguinte:

1. Cientifique o jurisdicionado, autorizando-o a reenviar as informações, desde a primeira remessa (Edital de Concurso), com uma nova identificação para o concurso, gerando um novo processo;

2. Determine o ARQUIVAMENTO deste Processo TC 8674/2018, nos termos do art. 330, III, da Resolução TC 261/2013.

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do Procurador, Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, mediante o Parecer 02198/2021-1, em consonância com área técnica, manifesta-se no mesmo sentido.

Dessa forma, tenho que assiste razão à área técnica e ao douto representante do *Parquet* de Contas, **razão pela qual adoto sua manifestação como razão de decidir.**

## **2. DO DISPOSITIVO:**

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **DECISÃO** que submeto à sua consideração.

**MARCO ANTONIO DA SILVA**

Relator

## **1. DECISÃO TC- 1683/2021-5:**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

**1.1. AUTORIZAR** à Câmara Municipal de Viana o reenvio das informações, desde a primeira remessa (Edital de Concurso), com uma nova identificação para o concurso, gerando um novo processo;

**1.2. DAR CIÊNCIA** aos interessados;

**1.3. ARQUIVAR** os presentes autos, na forma do artigo 330, inciso III, da Resolução TC 261/2013, conforme razões indicadas.

**2.** Unânime.

**3.** Data da Sessão: 02/06/2021 – 25ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

**4.2.** Conselheiro Substituto: Marco Antonio da Silva (relator).

**5.** Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Luciano Vieira.

**CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

Presidente